Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 864/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10876/2014
PROTOCOLO	: 1516771
ÓRGÃO	: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	: MOACIR JUSTINO DE ALMEIDA
CARGO	: DIRETOR GERAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2014
CONTRATADAS	: TIGRE S/A TUBOS E CONEXÕES MADEIREIRA COSTA RICA LTDA PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 01/2014 realizado pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, tendo como objeto a aquisição de materiais para manutenção da rede de água e esgoto do município.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR R$
01	Tigre S/A Tubos e Conexões	638.034,30
02	Madeireira Costa Rica Ltda	50.927,50
03	Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda	16.115,10

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA na análise n. 17424/2016 (f. 287/290), opinou pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 292/293), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e com as determinações contidas no Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua

regularidade, bem como os documentos referentes à licitação foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, “a”, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[1].

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos e com fundamento na análise da IEAMA, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 01/2014, realizado pelo Serviço de Água e Esgoto de Costa Rica, nos termos do inciso III, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os inciso I do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III – pela remessa dos autos à IEAMA para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira dos contratos, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc

[1] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.